

- RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO -

CONSELHO FISCAL

- RELATIVO AO MÊS DE SETEMBRO/2025 -

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	Pág. 02
2. IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO	Pág. 02
3. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	Pág. 02
3.1. DOS BENEFICIÁRIOS	Pág. 05
3.2. DOS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES E DATAS DOS REPASSES	Pág. 05
3.3. PARCELAMENTOS	Pág. 06
3.4. DÍVIDAS	Pág. 06
4. COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	Pág. 06
4.1. COMPENSAÇÕES RECEBIDAS	Pág. 07
4.2. COMPENSAÇÕES A PAGAR	Pág. 08
4.3. PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO A RECEBER	Pág. 08
5. BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS	Pág. 09
5.1. NOVOS BENEFÍCIOS	Pág. 09
5.2. BENEFÍCIOS MENSALIS	Pág. 09
5.3. RESUMO	Pág. 10
5.4. EXPECTATIVA DE BENEFÍCIOS FUTUROS	Pág. 11
6. PROCESSOS DE APOSENTADORIAS NO TCE/RS	Pág. 12
7. RECEITAS E DESPESAS	Pág. 14
7.1. RECEITAS	Pág. 14
7.2. DESPESAS	Pág. 15
7.3. SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Pág. 17
7.4. RECURSOS ANTECIPADOS	Pág. 17
8. JETONS	Pág. 18
9. APLICAÇÕES FINANCEIRA	Pág. 21
9.1. ENQUADRAMENTO DOS INVESTIMENTOS	Pág. 22
9.2. META DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	Pág. 23
9.3. ATIVOS FINANCEIROS	Pág. 24
10. SALDOS FINANCEIROS	Pág. 24
11. CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS	Pág. 24
12. SERVIÇOS DE OUVIDORIA	Pág. 26
13. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	Pág. 27
14. PARECER FINAL	Pág. 27

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Pedras Altas, instituído pela Lei Municipal nº 390/2004, após o levantamento dos dados e da análise das documentações e das legislações pertinentes elaboram este Relatório e emitem Parecer, acerca do funcionamento deste Fundo Municipal de Previdência Social, conforme exigido no Regimento Interno deste Conselho e art. 11 da Lei Municipal nº 1.769/2023.

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO

Abaixo, segue identificada a estrutura organizacional e seus componentes responsáveis pela emissão deste relatório, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.769/2023, que neste período foram os nomeados pela Portaria nº 7.911 de 04 de dezembro de 2024, retificada pela Portaria nº 9.053 de 08 de abril de 2025:

CONSELHO FISCAL		
Nome	Função no Conselho	Local de Representação/Função
Hémelin Lucas Gomes Rodrigues	Membro integrante do Conselho	Executivo/Agente Administrativo
Franciele de Souza Ribeiro	Membro integrante do Conselho	Executivo/Agente Administrativo
Lenir Witter Azambuja	Membro integrante do Conselho	Executivo/Agente Administrativo

3. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

De acordo com a Legislação Municipal em vigor, as alíquotas correspondentes às contribuições mensais, são:

I. Alíquota de **contribuição dos servidores ativos** é de **14%**, conforme Art 7º da Lei Municipal nº 1.770, de 29 de novembro de 2023;

" Art. 7º A contribuição a cargo dos servidores ativos, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Pedras Altas - PREVPAS, é de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 9º desta Lei."

II. Alíquota de **contribuição dos inativos e pensionistas com proventos acima de 02 (dois) salários mínimos** é de **14%**, conforme Art 8º da Lei Municipal nº 1.770, de 29 de novembro de 2023;

"Art. 8º A contribuição a cargo dos servidores inativos e pensionistas, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Pedras Altas - PREVPAS, é de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela que supere 02(dois) salários mínimos nacional."

III. Alíquota de contribuição patronal normal dos ativos, inativos e pensionistas é de 16,54%, conforme Art 5º da Lei Municipal nº 1.770, de 29 de novembro de 2023;

"Art. 5º A contribuição normal a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Pedras Altas - PREVPAS, é de 16,54% (dezesesseis inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais), incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 9º desta Lei."

IV. Alíquota de contribuição patronal suplementar, para recuperação do passivo atuarial e financeiro do PREVPAS, determinado para o exercício de 2024, é de 4,71% conforme Art 6º da Lei Municipal nº 1.770, de 29 de novembro de 2023;

"Art. 6º A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Pedras Altas - PREVPAS, obedecerá a razão das alíquotas previstas no Anexo I desta Lei, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 9º desta Lei."

ANEXO I					
PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL					
Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2023	R\$ 6.492.037,89	R\$ 327.847,91	R\$ 345.833,49	5,00%	R\$ 6.916.669,05
2024	R\$ 6.474.052,31	R\$ 326.939,64	R\$ 331.495,26	4,71%	R\$ 7.030.688,76
2025	R\$ 16.469.496,69	R\$ 326.709,58	R\$ 336.611,79	4,71%	R\$ 7.146.747,24
2026	R\$ 6.459.594,48	R\$ 326.209,52	R\$ 342.175,93	4,71%	R\$ 7.264.881,70

V. Alíquota da reserva administrativa ou taxa de administração, destinada à despesas correntes e de capital, que é limitada a 2,7% do total das remunerações brutas pagas no exercício anterior, conforme Art 16º da Lei Municipal nº 1.770, de 29 de novembro de 2023;

Art. 16. A reserva administrativa, destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, será formada pelos recursos da taxa de administração, que é limitada em até 2,70% (dois inteiros e

setenta centésimos percentuais), calculada sobre o total das remunerações brutas pagas aos servidores ativos, inativos e pensionistas no exercício anterior, cuja alíquota efetiva será incluída no custeio de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei, conforme taxa de administração definida na avaliação atuarial.

Ainda sobre a Reserva Administrativa ou Taxa de Administração, conforme Memorando Interno nº 461/2025, o valor fixado no cálculo atuarial para o **exercício de 2025 é de 2%**. O cálculo foi realizado pelo Departamento de Contabilidade, baseado nas informações dos Departamentos de Recursos Humanos do Poder Executivo e também do Poder Legislativo, onde foi apurado o valor correspondente aos 2% para o exercício de 2025, conforme segue abaixo:

BASE DE REMUNERAÇÃO EXECUTIVO/2024			
	BASE ANO 2024	TAXA 2%	12 PARCELAS
ATIVOS	R\$ 12.427.395,03	R\$ 248.547,90	R\$ 20.712,33
INATIVOS	R\$ 1.304.590,60	R\$ 26.091,81	R\$ 2.174,32
PENSÕES	R\$ 416.558,02	R\$ 8.331,16	R\$ 694,26
TOTAL	R\$ 14.148.543,65	R\$ 282.970,87	R\$ 23.580,91

BASE DE REMUNERAÇÃO LEGISLATIVO/2024			
	BASE ANO 2024	TAXA 2%	12 PARCELAS
ATIVOS	R\$ 123.469,25	R\$ 2.469,39	R\$ 205,78
TOTAL	R\$ 123.469,25	R\$ 2.469,39	R\$ 205,78

O recolhimento dos valores mensais de Contribuição devidas ao PREVPAS, tem como data limite o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao pagamento de referência, conforme Art. 18 da Lei Municipal nº 1.770 de 29 de novembro de 2023.

“Art. 18 A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao PREVPAS, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, devem ser feitas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte após o pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.”

Solicitadas e recebidas as informações da através do Memorando Interno nº 391/2025, seguem abaixo os detalhamentos que compõem as contribuições, para análise e parecer deste Conselho:

3.1. DOS BENEFICIÁRIOS

	<i>Quantidade</i>		<i>Quantidade</i>
<i>Inativos</i>	26	<i>Ativos (Executivo)</i>	222
<i>Pensionistas</i>	12	<i>Ativos (Legislativo)</i>	-
TOTAL PREVPAS	38	TOTAL ATIVOS	222

3.2. DOS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DATAS DOS REPASSES

	<i>BASE DE CÁLCULO</i>
<i>Ativos Executivo(a)</i>	R\$ 667.070,54
<i>Inativos(b)</i>	R\$ 38.819,93
<i>Pensionistas(c)</i>	R\$ 12.318,67
TOTAL	R\$ 718.209,14

	<i>BASE DE CÁLCULO</i>
<i>Ativos Legislativo(d)</i>	R\$ -
-	-
-	-
TOTAL	R\$ -

<i>Contribuições Executivo</i>		
<i>Base de cálculo</i>	<i>Alíquota</i>	<i>Valor correspondente</i>
R\$ 667.070,54=(a)	14%	R\$ 93.389,87
R\$ 718.209,14=(a+b+c)	16,54%	R\$ 118.791,79
R\$ 726.606,21 ¹ =(a+b+c)	4,71%	R\$ 34.223,15
TOTAL R\$ ²	-	R\$ 246.404,81

<i>Contribuições Legislativo</i>		
<i>Base de cálculo</i>	<i>Alíquota</i>	<i>Valor correspondente</i>
R\$ - =(d)	14%	R\$ -
R\$ - =(d)	16,54%	R\$ -
R\$ 0,00 ¹ =(d)	4,71%	R\$ 0,00
TOTAL R\$	-	R\$ -

DATA DO REPASSE DO EXECUTIVO: 06/10/2025

VALOR TOTAL DO REPASSE DO EXECUTIVO: R\$ 246.404,82²

DATA DO REPASSE DO LEGISLATIVO:

VALOR TOTAL DO REPASSE DO LEGISLATIVO:

¹ - Na base de cálculo da alíquota suplementar (4,71%), considera-se o valor do Legislativo junto a base do Executivo, visto que o custeio deste valor é realizado pelo Executivo.

² - Os valores em divergência (R\$ 0,01), entende-se que se tratam de arredondamento nos percentuais aplicados e que se consideram de pequeno vulto.

Referente ao repasse do Executivo cabe salientar que o valor de **R\$ 222.823,91** foi transferido para a **Conta Bancária de Benefícios** do PREVPAS e o valor de **R\$ 23.580,91** transferido para a **Conta Bancária da Taxa Administrativa** do PREVPAS, configurando parte do repasse correspondente à **Taxa Administrativa**, conforme prevê o Art. 16 da Lei Municipal nº 1.770/2023.

Analisando as informações apuradas, a partir dos dados indicados a este colegiado, observamos que **houve o total atendimento à legislação**, por parte do Poder Executivo.

Quanto ao Poder Legislativo, não foi possível fazer a análise pois não recebemos as informações referente a competência setembro. No entanto, no Proc. Administrativo CONTRIBUIÇÕES AO RPPS - 088/2025 – PREFEITURA - SETEMBRO/2025, relativo ao Poder Executivo consta em anexo, “Planilha de Controle”, onde podemos verificar a base de cálculo utilizada para apuração da alíquota suplementar.

3.3. PARCELAMENTOS

Realizado o questionamento sobre **parcelamentos**, no mesmo Memorando Interno nº 391/2025, não tivemos retorno relativo à existência de parcelamentos da Administração Pública com a Unidade Gestora do PREVPAS.

3.4. DÍVIDAS

Realizado o questionamento sobre **dívidas**, no mesmo Memorando Interno nº 391/2025, não tivemos retorno relativo à existência de dívidas da Administração Pública com a Unidade Gestora do PREVPAS.

4. COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Conforme dispõe a *Lei nº 9.769/1999*, é necessária a Compensação Financeira Previdenciária entre os Regimes de Previdência. Através do **COMPREV**, estes valores a serem compensados, são apurados.

Art. 1º A compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal

e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempos de contribuição, obedecerá às disposições desta Lei.

As Compensações Previdenciárias, **a receber** ou **a pagar**, são de suma importância e são dados que compõem do Cálculo Atuarial.

Como base para este item, temos as solicitações efetuadas e respondidas no Memorando Interno nº 416/2025.

4.1. COMPENSAÇÕES RECEBIDAS

Neste item do relatório, demonstraremos o histórico de recebimento dos valores de 2025, juntamente aos valores acumulados até o fim do exercício de 2024, considerando que não recebemos as informações desta competência de setembro, demonstramos os valores recebidos com a última posição que temos conhecimento, que é do mês de julho conforme despachos 21, do Memorando Interno nº 416/2025:

Competência	Crédito em	Valor recebido	Competência	Crédito em	Valor recebido
			<i>Janeiro/2025</i>	<i>11/03/2025</i>	<i>R\$ 9.294,89</i>
			<i>Fevereiro/2025</i>	<i>07/04/2025</i>	<i>R\$ 9.294,89</i>
			<i>Março/2025</i>	<i>08/05/2025</i>	<i>R\$ 9.294,89</i>
			<i>Março/2025</i>	<i>08/05/2025</i>	<i>R\$ 3.009,42</i>
			<i>Março/2025</i>	<i>29/05/2025</i>	<i>R\$ 55,73</i>
			<i>Abril/2025</i>	<i>06/06/2025</i>	<i>R\$ 9.294,89</i>
			<i>Maió/2025</i>	<i>04/07/2025</i>	<i>R\$ 55,73</i>
			<i>Maió/2025</i>	<i>07/07/2025</i>	<i>R\$ 9.294,89</i>
			<i>Junho/2025</i>	<i>21/07/2025</i>	<i>R\$ 55,73</i>
			<i>Junho/2025</i>	<i>07/08/2025</i>	<i>R\$ 9.294,89</i>
			<i>Julho/2025</i>	<i>05/09/2025</i>	<i>R\$ 55,73</i>
			<i>Julho/2025</i>	<i>05/09/2025</i>	<i>R\$ 9.294,89</i>
<i>Agosto/2024</i>	<i>-</i>	<i>R\$ 715.780,11</i>	<i>Agosto/2025</i>	<i>Não informado</i>	<i>R\$ 9.294,89</i>
<i>Agosto/2024</i>	<i>-</i>	<i>R\$ 8.406,58</i>	<i>Agosto/2025</i>	<i>Não informado</i>	<i>R\$ 55,73</i>
<i>Setembro/2024</i>	<i>-</i>	<i>R\$ 8.406,58</i>			
<i>Outubro/2024</i>	<i>-</i>	<i>R\$ 16.785,24</i>			
<i>Outubro/2024</i>	<i>-</i>	<i>R\$ 17.743,52</i>			
<i>Novembro/2024</i>	<i>08/01/2025</i>	<i>R\$ 8.871,76</i>			
<i>Dezembro/2024</i>	<i>05/02/2025</i>	<i>R\$ 8.871,76</i>			
Valor total em 2024		R\$ 784.865,55	Valor total em 2025		R\$ 77.647,19

No item **7.1. Receitas** consta que o valor arrecadado referente às compensações (nível de receita 1.9.9.) é de R\$ 86.040,09. Essa divergência ocorre devido ao registro da receita ser realizado conforme o crédito financeiro em conta bancária, ou seja, os valores registrados até o

dia 30/09/2025 (data de corte para emissão deste relatório) refere-se à competência de novembro e dezembro de 2024 e janeiro a julho de 2025.

Até o momento, o PREVPAS já recebeu um valor total de **R\$ 862.512,74** em Compensações Previdenciárias.

Conforme relatório fornecido pelo Assessor Previdenciário no despacho 20, do já citado MI nº 416/2025, abaixo elencamos os beneficiários a que se referem as compensações recebidas:

BENEFICIÁRIO	ORIGEM	VALOR
01. WALDEMAR DE OLIVEIRA	RPPS de Herval	R\$ 55,73
02. MARCIA RIJO MARQUES DIAS	RGPS	R\$ 9.294,89
03. ALEXANDRE ZANUNCIO D AVILA	RGPS	
04. SONIA LUCAS GOMES	RGPS	
05. VERA REGINA GOMES DOS SANTOS TEIXEIRA	RGPS	
06. MARIA GICELDA PINTO ROCHEL	RGPS	
07. RENATO LUIZ MEDEIROS MADRUGA	RGPS	
08. SANTA MATILDE SILVEIRA CORREA	RGPS	
09. JANE MAGALI HESSEL PEIXOTO	RGPS	
Total mensal		R\$ 9.350,62

Podemos observar que constam 09 processos “em compensação”, porém em comparativo com o *item 5.2.* deste relatório, o PREVPAS possui 26 beneficiários de aposentadoria. Não tivemos nenhuma informação correspondente à compensações destes 17 beneficiários. Em tempo, ressaltamos que as informações da tabela acima, não foram fornecidas de maneira atualizada, porém os valores de compensações conferem com os desta competência.

4.2. COMPENSAÇÕES A PAGAR

Referente a compensações **a pagar**, tivemos a seguinte resposta “**não temos até este momento**”, conforme pode ser observado no despacho 20 do Memorando Interno nº 416/2025.

4.3. PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO À RECEBER

Foi questionado o Assessor Previdenciário através do Memorando Interno nº 416/2025, sobre os processos em tramitação a receber que, através de anexo ao despacho 18, mencionou o mesmo relatório de requerimentos no estado “em compensação”, já demonstrado no item 4.1.

No Relatório de Acompanhamento da competência junho/2025 haviam informações de requerimentos no estado “**Aguardando Análise**”, que, mesmo datado de março/2025, entendemos ser interessante que permanecesse neste relatório, devido a não termos recebido informações atualizadas de setembro. Abaixo seguem as informações:

Nome do Beneficiário	Destinatário	Tipo de Aposentadoria
<i>Neiva Seyffert de Oliveira</i>	<i>RGPS</i>	<i>Compulsória</i>
<i>Loiracy Farias de Moura</i>	<i>RGPS</i>	<i>Idade</i>
<i>Waldemar de Oliveira</i>	<i>RGPS</i>	<i>Tempo de Contribuição Professor</i>
<i>Vera Regina G. dos Santos</i>	<i>Pinheiro Machado</i>	<i>Tempo de Contribuição</i>
<i>Waldemar de Oliveira</i>	<i>Jaboticaba</i>	<i>Tempo de Contribuição Professor</i>

5. BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do PREVPAS os **segurados ativos**, por seu ingresso como servidores efetivos no município, e **segurados inativos**, na condição de aposentados ou pensionistas.

Art. 3º São filiados ao RPPS, os segurados, e na qualidade de beneficiários, os servidores inativos e pensionistas.

Parágrafo único. São segurados, na qualidade de beneficiários, os servidores ativos, inativos e seus dependentes.

Tornando-se segurado inativo, por aposentadoria ou pensão, seus benefícios são custeados pelo Fundo de Previdência.

Para alimentação deste item, solicitamos os dados necessários através do Memorando Interno nº 388/2025, direcionado ao Setor de Assessoria Previdenciária do PREVPAS.

5.1. NOVOS BENEFÍCIOS

Questionado ao Assessor Previdenciário, responsável pela emissão da Folha de Pagamento mensal do PREVPAS, sobre a concessão de novos benefícios no período de setembro de 2025, tivemos retorno **negativo**, ou seja, não houveram novas concessões de pensões e nem de aposentadorias.

5.2. BENEFÍCIOS MENSAIS

Compondo o mesmo Memorando Interno nº 388/2025, há os relatórios correspondentes aos benefícios pagos na competência Setembro/2025.

Observando os referidos, constam **12 beneficiários pensionistas** no PREVPAS, gerando como proventos o montante mensal bruto de **R\$ 32.081,86**.

Quanto à **aposentados**, constam **26 servidores beneficiários** no PREVPAS, gerando como proventos o montante mensal bruto de **R\$ 102.898,03**.

5.3. RESUMO

Em resumo, esquematizamos uma simples tabela, demonstrando os valores brutos totalizados e por categoria de benefícios, juntamente com comparativo à competência imediatamente anterior, referente a Folha Mensal conforme segue:

	AGOSTO/2025		SETEMBRO/2025		DIFERENÇA	
	Benefícios	Valor	Benefícios	Valor	Benefícios	Valor
Pensionistas	12	R\$ 32.081,86	12	R\$ 32.081,86	-	-
Aposentados	26	R\$ 102.898,03	26	R\$ 102.898,03	-	-
TOTALIZADORES	38	R\$ 134.979,89	38	R\$ 134.979,89	-	-

Abaixo, seguem os valores acumulados até o período em questão referente a Folha Mensal:

ACUMULADO/2025		
	Benefícios	Valor
Pensionistas	12	R\$ 287.470,05
Inativos	26	R\$ 929.775,95
TOTALIZADORES:	38	R\$ 1.217.246,00

Também podemos observar o breve comparativo entre o valor pago no mês de setembro na folha dos inativos e pensionistas e as despesas elencada no item 07.02 “Despesas”:

FOLHA DE PAGAMENTO	DESPESAS PAGAS * AÇÃO: 0.963 - Pgto de benefícios previdenciários aos segurados do RPPS	DIFERENÇA
R\$ 141.034,16	R\$ 134.979,89	R\$ 6.054,27

A diferença de R\$ 6.054,27 foi identificada como sendo composta pelo valor dos **Jetons** R\$ 2.305,51 e pelo valor de R\$ 3.748,76, correspondente ao **Auxílio IPE SAUDE**.

Os valores correspondentes aos jetons recebidos devem transitar na folha de pagamento e por ser **verba de característica transitória**, não reflete em despesa.

Quanto ao valor do auxílio IPE Saúde o mesmo é pago diretamente na folha de pagamento, porém é uma **despesa paga pelo Poder Executivo e não gera despesa para o Fundo Municipal de Previdência**.

5.4. EXPECTATIVA DE BENEFÍCIOS FUTUROS

Para alimentação deste item, solicitamos os dados necessários através do Memorando Interno nº 434/2025, direcionado ao Setor de Assessoria Previdenciária do PREVPAS.

Referente a existência de **processos de aposentadorias** em tramitação interna a serem concedidos, tivemos retorno que o Processo de Inativação nº 006/2025 da servidora LIZANDRA XAVIER VIEGAS, que se encontrava em fase de instrução, a servidora declinou momentaneamente da solicitação conforme Protocolo nº 958/2025.

Não houve manifestação referente a existência de **processos de pensões** em tramitação interna à serem concedidas.

As informações que recebemos referente a expectativa de benefícios futuros de aposentadoria seguem na planilha abaixo:

Matrícula	Nome	Data aproximada
857-5	Alfredo Rodrigues Charqueiro	19/08/2022
1533-4	Antonio Carlos Tavares Silveira	17/07/2024
917-2	Claúdia Gonçalves Pereira	04/11/2024
1017-0	Claúdia Gonçalves Pereira	04/11/2024
138-4	Clovis Marcelino Cardozo Moraes	18/08/2025
1554-7	Elda Maria Silva da Rosa Teixeira	31/01/2021
1010-3	Ginamar Oliveira Farias	25/12/2025
1002-2	Mara Mendes	12/11/2025
680-7	Maria da Graça Ferreira Nobre	25/10/2016

Conforme informado pelo Assessor Previdenciário o relatório foi emitido a partir da plataforma GEPREV. Cumpre a necessária ressalva que trata-se apenas de projeções com base nos tempos informados no CNIS do servidor, podendo haver alteração – com supressão ou inserção de nomes – mediante a necessária comprovação dos tempos que é feita pela averbação junto a este ente com a apresentação da(s) CTC(s).

6. PROCESSOS DE APOSENTADORIAS NO TCE/RS

Havendo a necessidade de Registro dos Processos de Aposentadoria, conforme Resolução nº 442/1994 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, solicitamos ao Assessor Previdenciário através do Memorando Interno nº 460/2025, as informações pertinentes sobre o assunto.

As informações que recebemos referente aos Processos no TCE/RS, analisadas com informações já recebidas anteriormente, como por exemplo número de processos com relação por nome, seguem na planilha abaixo:

	Beneficiário	Nº do processo	Situação
1.	Abib Jacob Picinini João	014772-0200/22-1	Arquivado
2.	Alexandre Zanuncio Dávila	003028-0200/21-0	Arquivado
3.	Alívia Bittencourt da Costa		Processo não enviado ao TCERS
4.	Alvim Vieira do Amarilho Neto	008977-0200/17-8	Arquivado
5.	Dagoberto Garcia Machado	013311-0200/23-6	Arquivado/Falecimento
6.	Eudo Ornelas Luiz	011583-0200/15-5	Arquivado/Falecimento
7.	Genezi Santos da Silva	003030-0200/21-0	Arquivado
8.	Jane Magali Hessel Peixoto	003982-0200/15-3	Arquivado
9.	Lívia Medeiros Messa	010371-0200/18-9	Arquivado
10.	Loiracy Farias de Moura	017600-0200/19-7	Arquivado
11.	Marcia Rijo Marques Dias	003504-0200/16-0	Arquivado
12.	Marcia Rijo Marques Dias	024250-0200/22-8	Revisão
13.	Maria Eliana Nobre Azevedo	013313-0200/23-1	Arquivado/Torna sem efeito Ato Concessor conforme Portaria nº 7.002/2023
14.	Maria Gicelda Pinto Rochel	011247-0200/15-4	Arquivado
15.	Marion Peres de Moraes	013314-0200/23-4	Aguardando retorno de diligência
16.	Marisia Soares Rocha	011246-0200/15-1	Arquivado
17.	Marilei Miranda Pinto	017244-0200/22-2	Instrução
18.	Marilei Miranda Pinto	024248-0200/22-8	Instrução

19.	Nardela Lima da Silva	003044-0200/21-2	Arquivado
20.	Neiva Seyffert de Oliveira	030750-0200/22-6	Arquivado
21.	Neiva Seyffert de Oliveira	030751-0200/22-9	Instrução
22.	Nóris Regina Campos Moreira	011466-0200/21-6	Para exame
23.	Renato Luiz Medeiros Madruga	024249-0200/22-0	Arquivado
24.	Rogério Cabreira Charão	015077-0200/24-1	Parecer Jurídico
25.	Rosane de Fátima S. dos Santos	011196-0200/15-2	Instrução/Reversão Aposentadoria conforme Portaria nº 7.964/2024
26.	Santa Matilde Silveira Correa	011465-0200/21-3	Arquivado
27.	Sonia Lucas Gomes	003029-0200/21-2	Arquivado
28.	Valdenir Sandi Madruga	018173-0200/19-4	Arquivado
29.	Vera Regina G. Santos Teixeira	001332-0200/22-3	Arquivado
30.	Vilmar Garcia Quadrado	013312-0200/23-9	Arquivado/Falecimento
31.	Waldemar de Oliveira	017267-0200/19-4	Arquivado

Conforme informado na planilha acima, os processos indicados na cor verde já estão analisados em forma definitiva pelo TCE/RS e totalizam **22 processos arquivados**. Em amarelo constam os que ainda estão **em tramitação, no total de 7 processos**.

Em azul consta apenas **1 processo** com a informação de **processo não enviado ao TCE/RS**. Conforme Memorando Interno nº 1.982/2024 recebido pela senhora Vera Regina dos Santos Teixeira, Presidente do PREVPAS, no dia 23 de abril de 2025, e considerando a manifestação do TCE através da solicitação nº 118595, consta que “O processo de inativação da servidora não foi remetido ao TCE. Mesmo que tardiamente, os dados devem ser inseridos no SAPIEM e o processo remetido o mais breve possível”. Ainda a Presidente informa que aguarda retorno do Departamento de Gestão de Pessoas ao Despacho 4 - 1.982/2024 para dar início ao processo de inativação, solicitação reiterada no Despacho nº 7 em 01 de julho de 2025.

Em cinza consta **1 processo**, se tratando da servidora Rosane de Fátima Santos dos Santos, com a informação que em 26 de dezembro de 2024, através da Portaria nº 7.964/2024, foi concedida a reversão ao cargo anteriormente ocupado de Professor de Língua Portuguesa com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Recebemos na data de 07 de agosto de 2025, o Memorando Interno nº 1.870/2025, enviado pela senhora Vera Regina dos Santos Teixeira, Presidente do PREVPAS, onde traz a informação sobre a situação mencionada nos relatórios anteriores com relação a diferença de 02 processos, relativo ao número de beneficiários de aposentadorias constante no item 5.2. Benefícios Mensais e o número de processos que constam na planilha acima, foi mencionado que

a diferença se refere aos processos de Eudo Ornelas Luiz e Vilmar Garcia Quadrado que constam como situação Arquivado/Falecimento.

7.1. RECEITAS

Analisando os relatórios recebidos, podemos resumir as arrecadações conforme a seguinte tabela:

Fonte	Natureza Receita	Previsto	No mês	Acumulado	À arrecadar
	1.2.1 Contribuições Sociais	R\$ 1.301.660,00	R\$ 101.978,60	R\$ 914.622,69	R\$ 387.037,31
	1.3.2 Valores Mobiliários	R\$ 2.000.000,00	R\$ 237.140,70	R\$ 3.297.542,07	R\$ -1.206.193,92
	7.2.1 Contribuições Sociais (Intraorçamentárias)	R\$ 1.660.070,00	R\$ 131.002,34	R\$ 1.198.433,14	R\$ 461.636,86
1800*	1.9.9 Demais Receitas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 9.350,62	R\$ 86.040,09	- R\$ 86.040,09
	=	R\$ 4.961.730,00	R\$ 479.472,26	R\$ 5.607.120,69	R\$ 479.472,26
	Deduções (-)	-		R\$ 91.348,15	-
	=	R\$ 4.961.730,00	R\$ 479.472,26	R\$ 5.496.637,99	R\$ 443.559,84

*Fonte 1800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

	1.3.2 Valores Mobiliários	R\$ 1.000,00	R\$ 1.966,17	R\$ 14.754,38	- R\$ 13.757,38
1802*	1.9.2 Indeniz., Restituições e Ressarcimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214,59	- R\$ 214,59
	7.2.1 Contribuições Sociais (Intraorçamentárias)	R\$ 315.650,00	R\$ 23.580,91	R\$ 166.301,05	-R\$ 149.348,95
	=	R\$ 316.650,00	R\$ 25.752,86	R\$ 205.056,71	R\$ 111.583,79

* Fonte 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

Total Receitas Líquidas	R\$ 5.278.380,00	R\$ 505.225,12	R\$ 5.701.694,70	R\$ -5.701.694,70
--------------------------------	-------------------------	-----------------------	-------------------------	--------------------------

Assim, demonstram-se os valores arrecadados no período de 2025, resultando na estimativa de receitas a realizarem ainda no exercício.

Observa-se também que os valores da Taxa de Administração (Fonte 802) estão sendo arrecadados, bem como os valores para o custeio do Plano Previdenciário (Fonte 800). Identificados na tabela acima, demonstram um total arrecadado de **R\$ 205.056,71** na Fonte 802 (Taxa Administrativa) e **R\$ 5.496.637,99** na Fonte de Recursos 800 (Plano Previdenciário), que juntos totalizam o montante líquido de **R\$ 5.701.694 70**o ano de 2025.

7.2. DESPESAS

<i>Fonte</i>	<i>Ação</i>	<i>Dotação atualizada</i>	<i>Empenhado acumulado</i>	<i>Disponível</i>	<i>Pago acumulado</i>	<i>Pago no período</i>
1800*	2.116 - Despesa com aplicações financeiras	R\$ 59.900,00	R\$ 0,00	R\$ 59.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	0.963 - Pagamento de benefícios previdenciários aos segurados do RPPS	R\$ 1.900.000,00	R\$ 1.285.451,49	R\$ 614.548,51	R\$.1.285.451,49	R\$ 134.979,89
	0.957 - Manutenção das atividades do RPPS	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	0.999 - Reserva de contingência	R\$3.001.630,00	R\$ 0,00	R\$ 3.001.630,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Suplementações (+)				R\$ 0,00		
Reduções (-)				R\$ 0,00		
Total da Fonte		R\$ 4.961.730,00	R\$ 1.290451,49	R\$ 3.671.278,51	R\$ 1.286.039,65	R\$ 134.979,89

*Fonte 1800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

1802*	1.001 - Estrut, ampliação e renovação de Equip. e Mobiliários	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	1.322 - Implantação Prog. De Adesão ao Pro-Gestão	R\$ 13.110,00	R\$ 4.060,00	R\$ 8.050,00	R\$ 4.060,00	R\$ 0,00
	2.009 - Manutenção das atividades do RPPS	R\$ 83.800,00	R\$ 57.409,11	R\$ 34.089,13	R\$ 39.178,73	R\$ 9.784,56
	2.145 - Manut. das atividades do Conselho de Previdência	R\$ 124.739,60	R\$ 69.705,24	R\$ 53.033,71	R\$ 65.705,89	R\$ 6.916,51
	1.333 - Capacitação e Treinamentos dos Conselheiros, Membros Comitê e Conselho Fiscal	R\$ 64.790,66	R\$ 36.798,35	R\$ 29.180,21	R\$ 30.910,45	R\$ 4.371,76

	1.002-Estruturação, Ampliação e reforma dos Prédios administrativos	R\$ 30.209,74	0,00	R\$ 30.209,74	0,00	0,00
Suplementações (+)				R\$ 83.000,00		
Reduções (-)				R\$ 83.000,00		
Total da Fonte		R\$ 316.650,00	R\$ 167.505,70	R\$ 154.562,79	R\$ 139.855,07	R\$ 21.072,83
<i>* Fonte 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração</i>						
Total Despesas		R\$ 5.278.380,00	R\$ 1.457.957,19	R\$ 3.825.841,30	R\$ 1.425.894,72	R\$ 156.052,72

Com o demonstrado acima, podemos observar os valores pagos e os valores ainda disponíveis para o orçamento de 2025, por fonte de Recursos (800 – Plano de Custeio e 802 – Taxa de Administração) e por Ação de Governo.

7.3. SUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Para uma sadia execução financeira é necessário que haja **Suficiência Financeira**, ou seja, os valores arrecadados devem ser maiores que os valores gastos.

Neste item será realizado um breve comparativo para análise da Suficiência Financeira por Fonte de Recursos do PREVPAS.

 FONTE 1800 	 Período 	 Acumulado no ano 	 FONTE 1802 	 Período 	 Acumulado no ano
<i>Arrecadado (a)</i>	R\$ 479.472,26	R\$ 5.701.694,70	<i>Arrecadado (a)</i>	R\$ 25.752,86	R\$ 205.056,71
<i>Pago (b)</i>	R\$ 134.979,89	R\$ 1.286.039,65	<i>Pago (b)</i>	R\$ 21.072,83	R\$ 139.855,07
<i>=(a-b)</i>	R\$ 344.492,37	R\$ 4.415.655,05	<i>=(a-b)</i>	R\$ 4.680,03	R\$ 65.201,64

Conforme demonstrado acima, as Fonte de Recursos 1800 e 1802 correspondente ao Plano Previdenciário, apresentam uma arrecadação superior às despesas realizadas (pagas), tanto no período, quanto no exercício financeiro de 2025, indicando que **há Suficiência Financeira**.

7.4. RECURSOS ANTECIPADOS

Havendo direito dos membros dos colegiados a fazerem jus à **diárias e adiantamentos**, devido ao afastamento do território municipal, conforme art 24 da Lei Municipal nº 1.769/2023, os mesmos deverão obedecerem às regras e valores praticados pelo Poder Executivo.

Neste sentido, solicitamos ao Departamento de Contabilidade através do Memorando Interno nº 389/2025, relatório com informações de existência de Recursos Antecipados **pendentes de apresentação de Prestação de Contas**, pagas pelo PREVPAS.

De acordo com o Regime Jurídico (Lei Municipal nº 161/2002), o servidor que receber diária ou adiantamento tem o prazo de 05 dias úteis para apresentar a devida Prestação de Contas e **não poderá fazer jus a nova diária ou adiantamento** enquanto não realizar a apresentação da correta prestação de contas pendente.

Abaixo segue demonstrativo com a relação de pendências, com posição de 30 de setembro de 2025:

	Tipo	Empenho/ano	Data limite	Valor
Nóris Regina C. Moreira	Adto- viagens	39/2022	30/05/2022	R\$ 200,00
Nóris Regina C. Moreira	Diárias	38/2022	30/05/2022	R\$ 1.000,00
Alex Sandro Londero Friedrich	Diárias	165/2025	06/09/2025	R\$ 1.000,00
Valor total:				R\$ 2.200,00

Podemos observar que há dois (03) registros nos recursos antecipados, com prazo de prestação de contas já ultrapassado. Ressaltamos que as pendências são do exercício de 2022, necessitando de regularização o mais breve possível.

8. JETONS

Os conselheiros, os membros do comitê de investimentos, o gestor do comitê de investimentos e o gestor administrativo farão jus a **jetons**, de maneira mensal. Esta previsão consta no § 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.769/2023, ficando os membros citados condicionados a comprovação das certificações necessárias para desempenho do mandato.

Os critérios para concessão dos jetons são os seguintes:

1. § 5º O pagamento de jeton para os membros dos órgãos de que trata esse artigo fica condicionado a apresentação do comprovante da certificação, conforme inciso II do caput. (Lei Municipal nº 1.769/2023)

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

Art. 2º A estrutura técnico administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Pedras Altas - PREVPAS, é composta pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração

II - Conselho Fiscal

III - Comitê de Investimentos;

IV - Departamento Administrativo

§ 1º Não poderão integrar os órgãos de que trata esse artigo, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§ 2º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata esse artigo serão escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade, devendo possuir, preferencialmente, formação superior, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos, se houver concordância do executivo em manter seus indicados e dos servidores após assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata esse artigo deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função, nos termos definidos por legislação federal;

§ 4º O exercício do mandato de conselheiro, dos membros do comitê de investimentos, do gestor do comitê de investimentos e do gestor administrativo será remunerado mensalmente mediante *jeton*, o qual será auferido enquanto perdurar o respectivo mandato, não refletindo ou se incorporando em sua remuneração para qualquer efeito, e serão custeados com recursos da taxa de administração do PREVPAS.

§ 5º O pagamento de *jeton* para os membros dos órgãos de que trata esse artigo fica condicionado a apresentação do comprovante da certificação, conforme inciso II do caput.

§ 6º As despesas para a obtenção da certificação profissional prévia, tais como curso preparatório e inscrição para prova, serão custeados pelo Poder Executivo, para os servidores interessados em fazerem parte dos órgãos de que trata esse artigo, conforme regulamento através de Decreto a ser expedido no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 7º Caberá ao PREVPAS, através da taxa da administração, custear somente as despesas de certificação dos membros já empossados, no caso de renovação, necessidade de novo tipo de certificação ou suplente que assume a titularidade.

2. § 2º Em caso de não comparecimento na reunião ordinária, o conselheiro não terá direito ao *jeton* especificado no § 1º, sendo pago ao seu suplente, caso presente na reunião (Art 3º da Lei Municipal nº 1.769/2023). **Porém, na Resolução nº 02/2024 do Conselho de Administração do PREVPAS, ficou acordado o seguinte:** “Art 1º aprovar por unanimidade, a contar desta data, que os membros do colegiado que estiverem ausentes do município a trabalho, cursos ou treinamentos, ou seja, por interesse da administração pública ou ainda, quando estiverem afastados de suas atividades laborais presenciais por motivo de doença, mas que se mantenham trabalhando normalmente em home office, poderão participar das reuniões dos colegiados de forma remota.
3. § 1º Os membros dos colegiados receberão *jeton* mensal equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), com recursos da taxa de administração, reajustado na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido aos servidores do quadro geral. (Art 3º da Lei Municipal nº 1.769/2023)
4. § 2º Em caso de não comparecimento na reunião ordinária, o conselheiro não terá direito ao *jeton* especificado no § 1º, sendo pago ao seu suplente, caso presente na reunião (Art 3º da Lei Municipal nº 1.769/2023).
5. Art. 15. O servidor designado para exercer a atividade de Gestor Administrativo perceberá *jeton* equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), não acumulável com o *jeton* de membro de Conselho Municipal de Previdência, reajustáveis na mesma data e mesmo índice de reposição dos servidores do quadro geral (Lei Municipal nº 1.769/2023).

6. *Art. 19. O servidor nomeado para exercer a atividade de Gestor de Investimentos perceberá jeton equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), não acumulável com o jeton de membro do comitê de investimento, reajustável na mesma data e mesmo índice de reposição dos servidores do quadro geral (Lei Municipal nº 1.769/2023).*
7. *§ 4º Os conselheiros titulares, ou os suplentes quando em substituição, receberão o jeton estabelecido no § 5º do art. 11, desde que portadores da certificação profissional (Art 22º da Lei Municipal nº 1.769/2023).*
8. *III – Para ter direito a receber o Jeton, os conselheiros deverão participar da reunião ordinária/conjunta e de reuniões extraordinárias se assim houver, conforme calendários definidos (Art 2º da Resolução 02/2024).*
9. *IV – Faltas justificadas e abonadas pelo conselho de administração poderão receber extraordinariamente titular e suplente (devidamente habilitado) no mesmo mês. (Art 2º da Resolução 02/2024).*

Em resumo, entende-se que para recebimento de jetons é necessário que os conselheiros participem das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, possuam a certificação necessária e que, em alguns casos, a reunião poderá ser de forma remota, conforme resolução nº 02/2024.

Porém, identificamos que há uma “*confusão*” na Lei nº 1.769/2023, no § 5º do art 2º, onde é mencionado que no II do caput estão as certificações necessárias, mas o referido inciso consta o seguinte texto “*II – Conselho Fiscal*”, não fazendo referência às certificações. Assim, sugerimos a revisão do texto da lei, para análise e interpretação do conteúdo e possível alteração.

Realizados os esclarecimentos anteriores, passamos para o quadro demonstrativos dos valores pagos como jetons, de acordo com o Memorando Interno nº 387/2025, que no despacho 16 traz as informações da competência setembro de 2025:

		Valor	Data de recebimento	Atendeu aos quesitos para recebimento
1.	Alex Sandro L. Friedrich	R\$ 576,37	26/09/2025	PARCIALMENTE
2.	Ana Teresa S. da Silveira	R\$ 576,37	26/09/2025	SIM
3.	Crislene Gomes Ribeiro	R\$ 1.729,14	26/09/2025	SIM
4.	Franciele de Souza Ribeiro	R\$ 288,19	26/09/2025	SIM
5.	Hémelin L. G. Rodrigues	R\$ 576,37	26/09/2025	PARCIALMENTE
6.	Lenir Witter de Azambuja	R\$ 576,37	26/09/2025	SIM
7.	Renato Luiz M. Madruga	R\$ 576,37	26/09/2025	PARCIALMENTE
8.	Vera Regina G. S. Teixeira	R\$ 1.729,14	26/09/2025	SIM
9.	Veridiana Oliveira Lucas	R\$ 288,19	26/09/2025	SIM

R\$ 6.916,51

Referente aos pagamentos de jetons foi identificada apenas uma situação nesta competência de setembro, conforme descrita a seguir:

1. *A Conselheira Veridiana Oliveira Lucas não participou da reunião geral ordinária do dia 04 de setembro de 2025, justificada por estar em Licença por falecimento de sua avó. Considerando que a conselheira recebeu apenas valor correspondente a 50% do fixado para os jetons, entendemos **pela normalidade**.*
2. *Os Conselheiros Alex Sandro Londero Friedrich, Hémelin Lucas Gomes Rodrigues e Renato Luiz Medeiros Madruga não participaram da reunião geral ordinária do dia 04 de setembro de 2025, justificada por estarem participando do 1º Encontro Previdenciário dos membros dos Comitês de Investimentos e Conselheiros de RPPS, no auditório do SINDPREV, na cidade de Caxias do Sul-RS, nos dias 03 e 04 de setembro de 2025. Considerando que os conselheiros receberam o valor correspondente a 100% do fixado para os jetons, entendemos **que fere** o que consta no III do Art 2º na Resolução nº 02/2024.*

Outro ponto, observado é que na legislação vigente está taxado que o valor do jeton é R\$ 500,00 e o valor pago para cada conselheiro atualmente é R\$ 576,37, porém o texto da lei traz a seguinte redação “*reajustado na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido aos servidores do quadro geral*”.

9. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Dentre os recursos de receitas arroladas no art. 81 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, estão os rendimentos auferidos em decorrência das aplicações dos valores arrecadados a título de contribuições e quaisquer valores, bens e ativos.

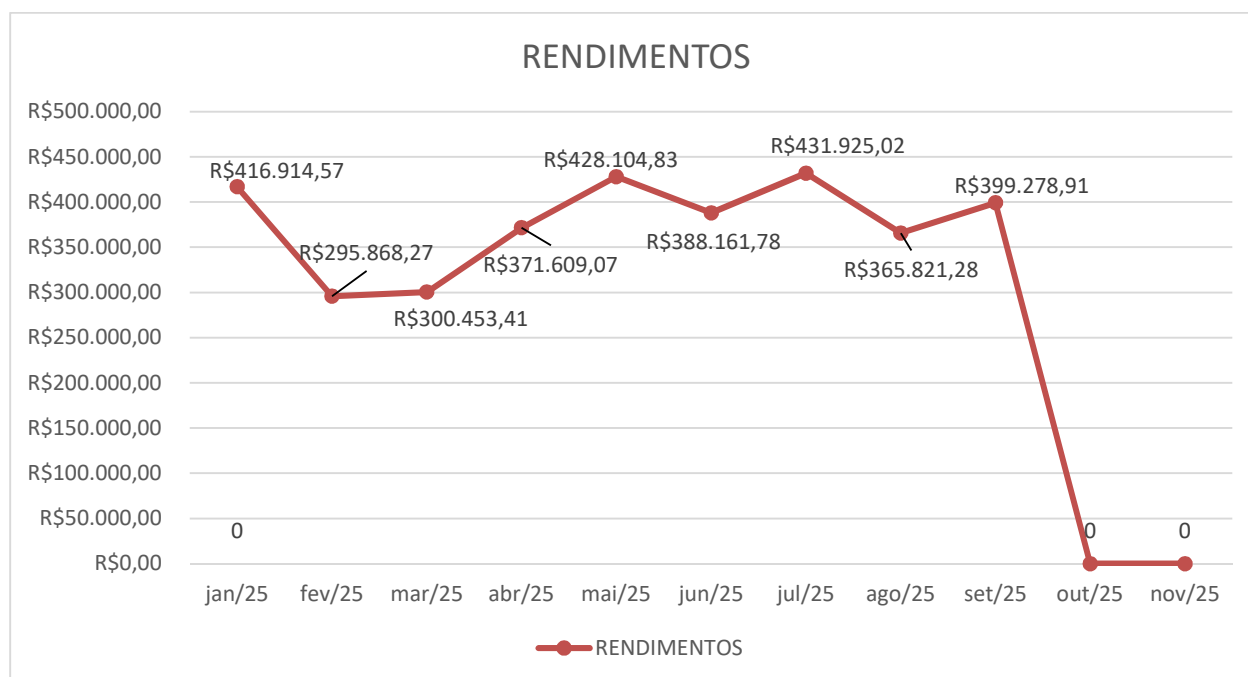
Neste item do relatório, iríamos explicar as informações oriundas dos rendimentos das **aplicações financeiras, enquadramentos dos investimentos e meta da política de investimentos**.

As informações foram solicitadas através do Memorando Interno nº 415/2025 e no despacho 21 foram anexadas as informações da competência de setembro.

No mês de setembro de 2025 os rendimentos auferidos em decorrência das aplicações dos recursos previdenciários geraram para o RPPS uma receita de **R\$ 399.278,91**. Os rendimentos

deste mês de setembro, foram maiores que o do mês de agosto, conforme podemos observar abaixo:

<i>Janeiro/25</i>	<i>Fevereiro/25</i>	<i>Março/25</i>	<i>Abril/25</i>	<i>Maió/25</i>	<i>Junho/25</i>
<i>R\$ 416.914,57</i>	<i>R\$ 295.868,27</i>	<i>R\$ 300.453,41</i>	<i>R\$ 371.609,07</i>	<i>R\$ 428.104,83</i>	<i>R\$ 388.161,78</i>
<i>Julho/25</i>	<i>Agosto/25</i>	<i>Setembro/25</i>	<i>Outubro/25</i>	<i>Novembro/25</i>	<i>Dezembro/25</i>
<i>R\$ 431.925,02</i>	<i>R\$ 365.821,28</i>	<i>R\$ 399.278,91</i>			
Total de rendimentos até o mês				R\$ 3.398.137,14	

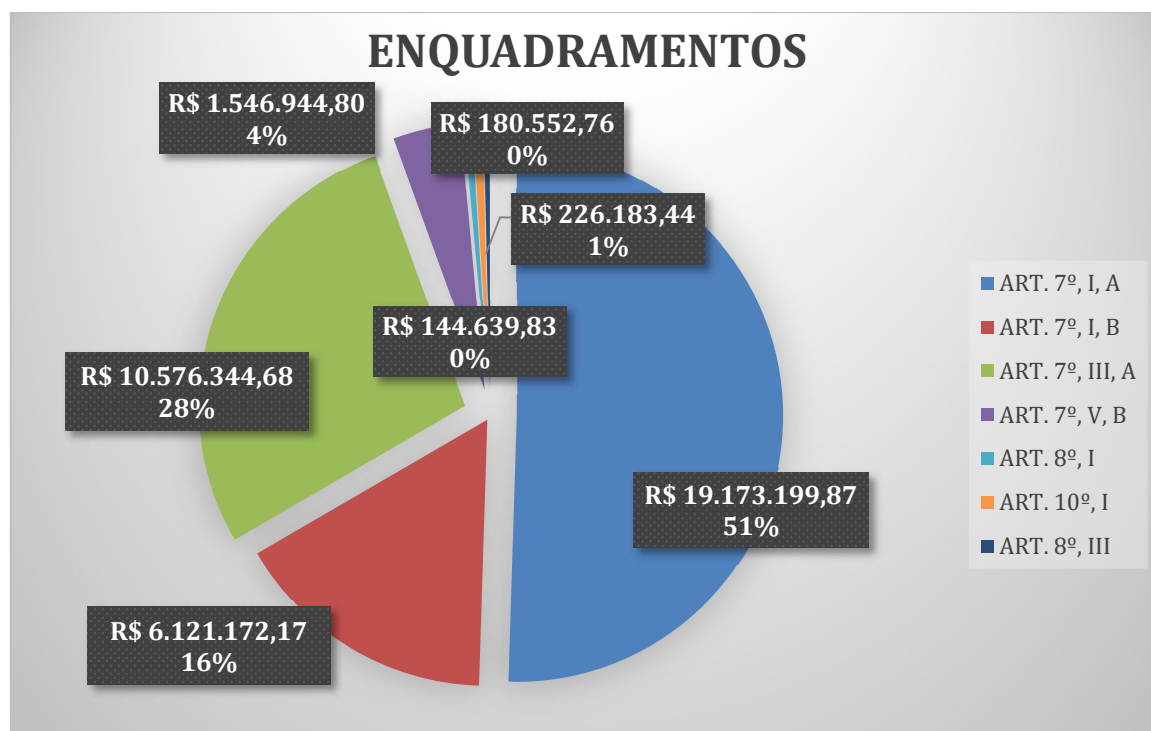


9.1. ENQUADRAMENTO DOS INVESTIMENTOS

A distribuição dos investimentos dos ativos do PREVPAS, obrigatoriamente devem ser realizadas observando o disposto na resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, a qual dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, com o objetivo de assim atingir as metas dispostas em sua política de investimentos mantendo assim a viabilidade atuarial.

Neste sentido observou-se que o Comitê de Investimentos manteve a seguinte alocação de seus investimentos:

- **50,50%** dos recursos aplicados no enquadramento das disposições do **Artigo 7º, inciso I alínea “a”** da Resolução CMN nº 4.963/2021. **Limite permitido: 100%**
- **16,12%** dos recursos aplicados no enquadramento das disposições do **Artigo 7º, inciso I alínea “b”** da Resolução CMN nº 4.963/2021. **Limite permitido: 100%**
- **27,86%** dos recursos aplicados no enquadramento das disposições do **Artigo 7º, inciso III, alínea “a”** da Resolução CMN nº 4.963/2021. **Limite permitido: 60%**
- **4,07%** dos recursos aplicados no enquadramento das disposições do **Artigo 7º, inciso V, alínea “b”**, da Resolução CMN nº 4.963/2021. **Limite permitido: 5%**
- **0,48%** dos recursos aplicados no enquadramento das disposições do **Artigo 8º, inciso I** da Resolução CMN nº 4.963/2021. **Limite permitido: 30%**
- **0,60%** dos recursos aplicados no enquadramento das disposições do **Artigo 10º, inciso I** da Resolução CMN nº 4.963/2021. **Limite permitido: 10%**
- **0,37%** dos recursos aplicados no enquadramento das disposições do **Artigo 8º, inciso III** da Resolução CMN nº 4.963/2021. **Limite permitido: 30%**



Visto este breve comparativo, podemos concluir que os limite de **enquadramento das aplicações financeiras estão sendo cumpridos**, de acordo com as normas em vigência.

9.2. META DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A meta de rentabilidade estabelecida para o exercício de 2025 foi alterada de **IPCA+5,25%** para **IPCA+5,32%**, conforme consta na ata nº 06/2025 da reunião extraordinária do dia 06 de junho de 2025 do Comitê de Investimentos. Ainda conforme a ata nº 06/2025, a motivação desta alteração foi devido a divergências entre a meta anteriormente estabelecida (IPCA+5,25%) e a Avaliação Atuarial, que previa IPCA+5,32%.

Com relação ao atingimento da meta da política de investimentos, observou-se no mês base de setembro de 2025, o desempenho dos investimentos alcançou **116,16%** da nova meta estabelecida, conforme demonstrado nos relatórios apresentados, evidenciando os ótimos resultados atingidos.

9.3. ATIVOS FINANCEIROS

Ainda tratando dos rendimentos e aplicações financeiras, podemos identificar nos relatórios recebidos do Comitê de Investimentos, o montante **total de ativos financeiros** que o Fundo Municipal de Previdência Social possui. Neste relatório, com posição de setembro de 2025, indica o valor total de **R\$ 37.969.037,54**.

10. SALDOS FINANCEIROS

Para que seja realizada uma análise mais detalhada e conferências das informações financeiras, este colegiado solicitou ao Setor de Tesouraria um relatório Financeiro por Fonte de Recursos.

Esta solicitação foi realizada através do Memorando Interno nº 433/2025 e como resposta no dia 16/10/2025, recebemos o relatório Diário de Bancos datado de 30/09/2025. Este diário demonstrou o valor de **R\$ 37.821.748,58**.

Se compararmos este item com o item 9.3., podemos observar uma divergência de R\$ 147.288,96 entre o software da Tesouraria e valores informados pelo Comitê de Investimentos. Diferença essa, que provavelmente seja correspondente à valores em conciliação.

11. CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade as informações referentes as **Conciliações Bancárias** do PREVPAS correspondentes a setembro de 2025, através do Memorando Interno nº 414/2025, e tão breve recebemos o retorno no despacho 17, a menção ao Processo das

Conciliações, onde constam os extratos bancários e a planilha com as divergências identificadas no período.

A planilha é composta por **dez contas bancárias**, sendo duas da Caixa Econômica Federal, duas do Banco do Brasil, duas da Cooperativa Sicredi e quatro contas do Banrisul, 03 ativas e uma encerrada.

Foi possível observar que em cinco, das nove contas bancárias, constam valores em conciliação. Identificamos que algumas situações são do mês de setembro, porém alguns permanecem de competências anteriores, demonstrando uma quantidade considerável de **registros em desacordo** entre banco e sistema.

Abaixo, listamos as divergências identificadas pelo Departamento de Contabilidade, separadas por conta bancária, conforme as planilhas apresentadas:

CONTA BANCÁRIA 04.177558.0-4 - BANRISUL			
À DEBITAR		À CREDITAR	
SEM DIVERGÊNCIAS ESTE MÊS			
CONTA BANCÁRIA 04.175330.0-3 - BANRISUL			
À DEBITAR		À CREDITAR	
		CRED REC A MENOR 14/04 EXECUTIVO 8885	R\$ 0,01
CONTA BANCÁRIA 04.1753310-0 - BANRISUL			
À DEBITAR		À CREDITAR	
		TED 30/09	R\$ 1.515,19
		DEB TRANSF. 30/09	R\$ 85,00
		EMPENHO 57 PGTO A MAIOR REFERENCIA	R\$ 0,10
CONTA BANCÁRIA 20305-X – BANCO DO BRASIL			
À DEBITAR		À CREDITAR	
		CUSTO SELIC AMBIMA 14/07	R\$ 5,09
		INVESTIMETO NOVO	1.781,01
		CUSTO SELIC/AMBIMA 14/08	R\$ 45,25
			R\$ 0,01
		CUSTO SELIC AMBIMA 12/09	R\$ 64,33

CONTA BANCÁRIA 9729-2 – BANCO DO BRASIL			
À DEBITAR		À CREDITAR	
		INVESTIMENTO NOVO	R\$ 1,01
CONTA BANCÁRIA 71523-9 – SICREDI			
À DEBITAR		À CREDITAR	
SEM DIVERGÊNCIAS ESTE MÊS			
CONTA BANCÁRIA 28081-8 – SICREDI			
À DEBITAR		À CREDITAR	
SEM DIVERGÊNCIAS ESTE MÊS			
CONTA BANCÁRIA 006.00000019-2 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
À DEBITAR		À CREDITAR	
TARIFA DOC/TED	R\$ 12,00		-
CONTA BANCÁRIA 006.00000020-6 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
À DEBITAR		À CREDITAR	
SEM DIVERGÊNCIAS ESTE MÊS			

Ressalta-se que a existência de vários valores em conciliação não permite que haja veracidade nos fatos financeiros, indicando **saldos divergentes**.

Consta no processo também, o envio à Tesouraria Municipal para correção das divergências já identificadas pelo Departamento de Contabilidade.

Em complementação a este item, incluímos as informações recebidas da Gestora do PREVPAS através do MI nº 2.442/2024, onde constam os **responsáveis pelas movimentações bancárias**. Abaixo seguem as informações:

Nome	Cargo
Vera Regina Gomes Dos Santos Teixeira	Gestora Administrativa e Presidente do Conselho de Administração do PREVPAS
Karen de Oliveira Sória	Tesoureira Municipal
Maria Goulart Oliveira Madruga	Auxiliar de Tesouraria do Município (em eventuais faltas da tesoureira, onde desempenha as mesmas funções da mesma com autorização da municipalidade)

12. SERVIÇOS DE OUVIDORIA

Os **serviços de ouvidoria** são ferramenta de institucional que proporcionam uma comunicação entre o PREVPAS e os seus beneficiários, servindo para dirimir dúvidas, realizar denúncias, sugestões e outros serviços.

Este Conselho Fiscal, entendeu que é um assunto de extrema importância de ser acompanhado, sendo inclusive item necessário para adesão ao Pró Gestão. Desta maneira, solicitamos à responsável pela Ouvidoria Municipal, através do Memorando Interno nº 1.451/2025, os protocolos recebidos, os protocolos respondidos e os protocolos pendentes de atendimento.

Em resposta aos questionamentos, foi informado que **não houveram registros** na ouvidoria referente ao PREVPAS, no período de setembro de 2025.

13. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Necessário o ateste de cumprimento das regras dispostas na Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, foi realizada consulta do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Município, para elaboração deste relatório, através do link <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>.

A situação do CPR consta como **REGULAR. O certificado é válido até o dia de 14/05/2026.**

14. PARECER FINAL

Em análise geral do Conselho Fiscal, após a conclusão deste relatório, identificamos as seguintes situações:

SITUAÇÃO 1

No item “4.1. Compensações Recebidas” elencamos as 09 compensações que o PREVPAS está recebendo mensalmente, porém em comparativo com o item 5.2., onde constam 26 benefícios de aposentadoria, há uma diferença de 17 servidores inativos que não possuem processos em compensação.

Assim, gostaríamos que de saber qual a situação destes 17 possíveis processos de compensação.

SITUAÇÃO 2

No item “4.3. Processos em Tramitação à Receber” **não recebemos informações atualizadas dos processos/requerimentos de compensações a serem recebidos pelo PREVPAS.**

SITUAÇÃO 3

Os dados que compõem o item “7.5. Recursos antecipados” demonstram 03 recursos (diárias e adiantamentos) fornecidos à servidores vinculados ao PREVPAS sem a devida prestação de contas. O valor apurado, correspondente a estes recursos é de **R\$ 2.200,00.**

Conforme já indicado no corpo do relatório, a Legislação Municipal prevê prazos e normatiza os processos à cerca dos recursos antecipados. No § 2º do art 76 da Lei Municipal nº 161/2003 consta que “Toda concessão de diária, transporte, será precedida de uma prestação de contas, no prazo não superior a cinco dias úteis, a contar da data de retorno do servidor ao Município”.

Ainda sobre a não realização de prestação de contas, o § 3º do art 76 da Lei Municipal nº 161/2003, traz o seguinte: “ Caso o servidor não realize a prestação de contas, citada no artigo anterior, deverá ressarcir o erário público, com multa de dez por cento do valor recebido por dia de atraso, até o limite do valor recebido”. Assim sendo e não havendo comprovação da utilização dos recursos, a legislação indica que os mesmos devem ser ressarcidos ao erário.

No que se refere a situação importante salientar que no dia 10 de abril do exercício vigente, através do Ofício 226/2025 a Srª Vera Santos, solicitou instauração de Processo Administrativo para apuração dos fatos.

Importante ressaltar que no dia nove de setembro do corrente ano foi emitida a Portaria 9.334/2025 que determinou a Instauração de Processo Administrativo Especial – PAE .

SITUAÇÃO 4

No item “8. JETONS” foram elencadas algumas situações que este colegiado entendeu como controversas.

Pedimos esclarecimentos sobre as situações descritas neste item, no que se referem aos pagamentos de jetons aos Colegiados Alex Sandro

Lodero Friedrich, Hémelin Lucas Gomes Rodrigues e Renato Luiz Medeiros Madruga, conforme situações expostas no corpo do relatório.

SITUAÇÃO 5

*No item “11. Conciliações Bancárias” foram identificadas que em cinco contas bancárias possuem valores em desacordo (registro no sistema X operações bancárias). Este fato **prejudicam a veracidade das informações financeiras**.*

Ressaltamos que em todos os períodos em que este colegiado analisou estas informações, haviam valores em divergência, ou seja, em conciliação.

SITUAÇÃO 6

No item “3.2. Dos Valores Das Contribuições Previdenciárias E Datas Dos Repasses” foi identificada a seguinte situação: “Quanto ao Poder Legislativo, não foi possível fazer a análise pois não recebemos as informações referente a competência setembro. No entanto, no Proc. Administrativo CONTRIBUIÇÕES AO RPPS - 088/2025 – PREFEITURA - SETEMBRO/2025, relativo ao Poder Executivo consta em anexo, “Planilha de Controle”, onde podemos verificar a base de cálculo utilizada para apuração da alíquota suplementar.”

Solicitamos esclarecimentos sobre a situação acima descrita.

Almejando o acompanhamento contínuo das atividades do PREVPAS, abaixo iremos relatar as situações identificadas em **competências anteriores** que foram *sanadas, esclarecidas, corrigidas ou que ainda permanecem sem resposta ou solução*.

SITUAÇÃO 1

Conforme já mencionado nos Relatórios desde a competência de dezembro de 2024, no atual item “8. Jetons”, identificamos uma possível divergência na Lei Municipal nº 1.769/2023, no § 5º onde faz referência ao II do caput, considerando que o referido inciso não trata das certificações.

Sugerimos revisão e, se realmente houver divergência, possível correção da legislação.

SITUAÇÃO 2

Na competência de junho de 2025, foram identificadas as seguintes situações, que seguem transcritas:

1. *A Conselheira e Gestora Administrativa Vera Regina G. S. Teixeira, não compareceu à reunião geral do dia 05 de junho de 2025, conforme ata nº 06/2025, contrariando o III do Art 2º da Resolução nº 02/2024;*

2. *A Conselheira Veridiana Oliveira Lucas, não compareceu à reunião extraordinária do dia 24 de junho de 2025, conforme ata nº 10/2025, contrariando o III do Art 2º da Resolução nº 02/2024;*

3. *O Conselheiro suplente Jorge Vilmar da Silva não compareceu às reuniões ordinárias dos dias 05 e 25 de junho de 2025, conforme ata nº 06/2025 e 11/2025 respectivamente, e também não participou da reunião extraordinária do dia 11 de junho de 2025, conforme ata nº 09/2025, contrariando o III do Art 2º da Resolução nº 02/2024. Cabe ressaltar que o conselheiro Jorge participou apenas da reunião extraordinária do Conselho Administrativo dia 24 de junho de 2025, conforme ata nº 10/2025.*

4. *O valor de R\$ 288,19 pago ao conselheiro suplente Jorge Vilmar da Silva, não possui previsão legal identificado por este colegiado, visto que não consta na legislação formas de parcialidade de valores.*

5. *Na competência de abril havia sido identificado que a membro integrante do Comitê e Gestora de Investimentos Crislene Gomes Ribeiro não havia participado de uma reunião por estar em gozo de férias. Situação esta que foi identificada, reportada e reiterada ao Conselho Administrativo e à Gestora do PREVPAS, e até o momento não recebemos resposta sobre o assunto.*

Dos itens acima, que tratam de competências anteriores, ainda aguardamos esclarecimentos.

Na competência de Julho, no item “8. Jetons” observamos o pagamento integral de jetons a Conselheira Veridiana Oliveira Lucas, que não participou da

Reunião Geral Ordinária do PREVPAS do dia 08 de julho de 2025, conforme Ata nº 07/2025, contrariando o III do Art 2º da Resolução nº 02/2024.

*Como resposta, a Gestora do PREVPAS emitiu o MI nº 2.274/2025, onde consta a solicitação da mesma, para que o valor recebido a maior pela conselheira seja devolvido aos cofres do Fundo Municipal de Previdência Social, porém **não há no documento, o comprovante da referida devolução do valor.***

SITUAÇÃO 3

Na competência de julho, no item “4.1. Compensações Recebidas” elencamos as 09 compensações que o PREVPAS está recebendo mensalmente, porém em comparativo com o item 5.2., onde constam 26 benefícios de aposentadoria, há uma diferença de 17 servidores inativos que não possuem processos em compensação.

*Questionamos qual a situação destes 17 possíveis processos de compensação. **Não tivemos resposta ainda.***

SITUAÇÃO 4

*No item “5.4. Expectativa de Benefícios Futuros” nas competências anteriores constava como processo de aposentadoria em tramitação interna, o processo do servidor - **ALFREDO RODRIGUES CHARQUEIRO - Processo 005/2025** que se encontra aguardando parecer do Conselho de Administração.*

Solicitamos maiores informações considerando que na competência de agosto não consta como processo em tramitação interna.

SITUAÇÃO 5

Nas competências de junho e julho, nas informações constantes no item “3.2. dos valores das contribuições previdenciárias e datas dos repasses”, referente ao Poder Legislativo, não foi possível fazer a análise das informações. Sugerimos que as situações fossem averiguadas.

*Referente a **competência de junho** a situação foi reportada pela Gestora do PREVPAS à Presidente do Poder Legislativo, através do MI*

1.869/2025. Na data de 07 de outubro de 2025, foi juntado no memorando o Proc. Administrativo CONTRIBUIÇÕES AO RPPS - LEGISLATIVO - 009/2025 - RPPS 06/2025, no qual consta a base de cálculo e comprovantes de quitação junto ao Fundo Municipal de Previdência, **porém identificamos que as transferências não ocorreram no prazo correto de acordo com a legislação, conforme comprovantes ocorreram na data de 18 de julho de 2025.** Sugerimos que a situação seja verificada.

Referente a **competência de julho** a situação foi reportada pela Gestora do PREVPAS à Presidente do Poder Legislativo, através do MI 2.182/2025. Na data de 07 de outubro de 2025, foi juntado no memorando o Proc. Administrativo CONTRIBUIÇÕES AO RPPS - LEGISLATIVO - 010/2025 - RPPS JULHO DE 2025, onde consta os comprovantes de quitação junto ao Fundo Municipal de Previdência, identificamos que a transferência ocorreu após o prazo definido na legislação, porém atendeu os requisitos a serem observados no caso de recolhimentos em atraso das contribuições.

SITUAÇÃO 6

Na competência de junho e julho, nas informações constantes no item **“3.2. dos valores das contribuições previdenciárias e datas dos repasses”**, referente ao Poder Legislativo, não foi possível fazer a análise das informações. Sugerimos que a situação fosse averiguada.

Esta situação foi reportada pela Gestora do PREVPAS à Presidente do Poder Legislativo, através do MI 1869/2025 e MI 2182/2025. Situações respondidas e ajustadas, conforme constam nos respectivos MIs.

SITUAÇÃO 7

Na competência de junho, nas informações constantes no item **“5.2. Benefícios Mensais”**, **não recebemos as informações completas da competência de Junho/2025**, visto que identificamos tardiamente a ausência das informações referentes à **parcela do 13º salário adiantamento**.

Assim, solicitamos o envio das informações.



Em vista das informações consignadas neste relatório, entende este conselho pela **normalidade parcial** dos itens analisados, onde sugerimos que a administração do PREVPAS **analise** o indicado e **avalie** a legislação à cerca dos assuntos, para **possíveis providências**.

Em tempo, ressaltamos que as informações contidas neste relatório se referem a competência de setembro de 2025, podendo haver situações já corrigidas, ajustadas ou modificadas em período posterior.

Sem mais, segue assinado por este colegiado.

Pedras Altas, 19 de Novembro de 2025.